



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E
DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO.**

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2019, às 14 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência, situado no 6º andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba, reuniu-se a Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciária e de Legislação, constituída por Ato da Presidência nº 18/2019, publicada no DJe de 26 de fevereiro de 2019. Presentes, o Presidente do colegiado, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho e o Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. Assessorando-os, por força do Ato da Presidência nº 485/2019, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, Assessor da Vice-Presidência.

PAUTA

Em pauta, o processo administrativo abaixo identificado:

	PROCESSO ADMINISTRATIVO	ASSUNTO
A	2019245237	Anteprojeto de lei - autoriza a transferência de imóveis para o Município de Cabedelo

PARECER

A. ANTEPROJETO DE LEI - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE CABEDELLO

Trata-se de anteprojeto de lei, de autoria da Presidência do TJPB, destinado à autorizar o Tribunal de Justiça da Paraíba a transferir para o Município de Cabedelo a propriedade de 02 (dois) imóveis, localizados na Rua estudante Paulo Maria Guimarães, Praia Formosa, Cabedelo - PB, com área total de 936 m². A transferência está condicionada à conclusão da obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Cabedelo, a cargo da edilidade, consoante disposto no protocolo de intenções nº 01/2019 (fls. 11/16).

Os autos, então, vieram conclusos à COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS E DE LEGISLAÇÃO, para emissão de parecer (fls. 20).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

No que se refere à **constitucionalidade** da matéria, é cediço que o art. 37, XXI, da Constituição Federal, preconiza a necessidade de licitação pública para a alienação de imóveis de propriedade do Poder Público, *ressalvados os casos especificados na legislação*.

Nesse sentido, em relação à **legalidade**, a propositura enquadra-se na ressalva instituída pelo constituinte originário, porquanto o art. 17, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, permite a alienação de bens públicos, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, com laudo de avaliação, sem a exigência de prévia licitação quando o procedimento for destinado à outro órgão da Administração Pública. *In casu*, o anteprojeto de lei permitirá ao TJPB conceder título de propriedade de imóvel de sua propriedade a outro órgão da Administração Pública (Prefeitura de Cabedelo - PB), tendo como fundamento o interesse público, que acha-se evidenciado na reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Cabedelo a ser executada pela edilidade, diante da difícil situação orçamentária e financeira do TJPB, de público e notório conhecimento. A justificativa, por seu turno, está amplamente disposta nas fls. 02/04. O laudo de avaliação também consta dos autos.

Frise-se que o protocolo de intenções de fls. 11/16, que versa sobre a cláusula resolutiva abordada no art. 2º do anteprojeto de lei cumpriu as formalidades legais, tendo sido subscrito pelo Chefe do Poder Judiciário e pelo Prefeito de Cabedelo, além de ter sido devidamente publicado no diário da justiça do dia 01 de novembro de 2019.

Já no que pertine às **regras de legística**, a Comissão não identificou máculas na redação da proposta.

DELIBERAÇÕES

Ante ao exposto, a Comissão de Organização e Divisão Judiciária e de Legislação opina, à unanimidade, pela constitucionalidade e legalidade do processo administrativo nº 2019245237.

ENCERRAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão deu por encerrada a reunião, determinando, com fulcro no art. 10, § 1º, da Res. TJPB nº 40/2013, as remessas dos autos ao Gabinete da Presidência para a continuidade do trâmite processual, bem como a lavratura da presente ata e sua distribuição entre os presentes, colhendo-se, na oportunidade, suas assinaturas. Lida e achada conforme, seguiram-se as assinaturas. Eu, _____ Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, neste ato secretário *ad hoc*, digitei e rubriquei. João Pessoa, 20 de novembro de 2019.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Presidente da Comissão de Organização e Divisão Judiciária e de Legislação

Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho
Membro

Desembargador Arnóbio Alves Teodósio
Membro

Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães
Assessor da Vice-Presidência
Secretário *ad hoc*